

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

DATA: 18/12/2024

PARECER CEE/CES n.º 15/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/05/2025 até 29/05/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 1064/2024 (fl. 88), de 19/12/2024 e Informação Técnica n.º 143/2024-CES/Seti (fls. 86 a 87), de 09/12/2024, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado no *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 417/2024 – R/UEPG, de 17/12/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/1970, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/1973. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 até 11/03/2030.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Estadual:
 - Reconhecimento: n.º 3598, de 14/10/2008, D.O.U. de 14/10/2008.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

b) Resolução Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 056/23, DOE de 18/04/2023, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 20/2023, de 22/03/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/05/2022 até 29/05/2025. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à fl. 60, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.307 (três mil, trezentas e sete) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 74 a 76, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 15 e 16. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 03.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

O curso tem como coordenadora a professora Carla Irene Roggenkamp, graduada em Música, pela Universidade Federal Do Paraná (UFPR-2004), mestre e doutora em Educação (2011/2021), ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 55)

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 08 (oito) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 56 a 58)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 60:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)						
Ano ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	Anos Anteriores	2019	2020	2021	2022	2023	Total
2016	20	18		7					13
2017	20	20	1	2	3				6
2018	20	19			2	1			3
2019	20	20	1		1	1	0		3
2020	20	21				1	1	0	2
	100	97	2	9	6	3	1	3	27
PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES				28%					
RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES				0,28					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 28% de concluintes.

A UEPG apresentou o Ofício n.º 417/2024 – R/UEPG, de 17/12/2024, fl. 03, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(...)

Em relação à média de concluintes ser inferior a sessenta por cento dos ingressantes, a coordenação do curso apresenta a justificativa conforme segue:

Buscamos, no presente documento, refletir sobre as possíveis causas da evasão de alunos e alunas do curso de Licenciatura em Música, bem como sobre a dificuldade encontrada por eles(as) para integralizar o curso. Tal reflexão se deu diante da necessidade de renovação de reconhecimento do curso, prevista para o ano de 2025. De início, situamos as dificuldades encontradas por nossos alunos e alunas no âmbito mais amplo da profissão docente. Compreendemos que os cursos de licenciatura têm sofrido, particularmente, com as características da desregulamentação do trabalho e com a informalidade, ao mesmo tempo que a profissão docente passa por sistemática desvalorização e precarização, tornando-se cada vez menos atrativa aos jovens em busca de formação e de meios de sobrevivência. Em grande medida, as questões objetivas e prementes da vida, relacionadas à sobrevivência financeira, têm sido o elemento central da desistência observada no curso de Licenciatura em Música. Além disso, a informalidade da profissão do(a) músico tem feito com que muitos(as) alunos(as), diante da

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

precariedade da profissão docente, não vejam sentido em concluir o curso, contentando-se em cursar as disciplinas que lhes tragam um conhecimento mais prático e imediato, e deixando para trás componentes que lhes pareçam de menor interesse ou aplicabilidade. Observamos, ainda, que, de modo geral, a demanda pelo curso, na relação candidato vaga, e o número de ingressantes no curso, têm se mantido regular e as vagas ofertadas tendem a ser preenchidas. Nesse sentido, as dificuldades maiores do curso não estão no campo da procura e do interesse, mas, da permanência e da integralização. Nos parágrafos abaixo, trazemos apontamento sobre as duas questões que nos parecem centrais: a manutenção financeira; e, a formação aligeirada demandada/permitida pela informalidade. Os(as) alunos(as) que buscam sua formação no curso de Licenciatura em Música pertencem, em sua grande maioria, à classe trabalhadora (sendo trabalhadores, responsáveis por contribuir para o sustento de suas famílias, ou, quando mais jovens, em busca, ao longo da formação, dos meios de inserção no mundo do trabalho), oriundos de escolas públicas e beneficiários de programas vinculados ao CadÚnico. Além disso, a própria formação musical (prévia e/ou aprimorada paralelamente ao longo do curso), com aulas individuais de instrumento e canto, bem como aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para uso profissional, demanda investimento financeiro alto. Para viabilizar a subsistência durante o curso, muitos(as) estudantes atuam como músicos "da noite", em bares, restaurantes e eventos, e/ou dão aulas particulares de instrumento. Outra importante fonte de renda, que possibilita a permanência na universidade, consiste no recebimento de bolsas de estudo da própria instituição, por meio de projetos de pesquisa, ensino ou extensão. Percebemos que, dentre os alunos que recebem bolsa, a quase totalidade consegue concluir o curso. No que concerne ao oferecimento de bolsas, no entanto, observamos que o corpo docente, vinculado diretamente ao curso de Licenciatura em Música, é formado, em sua maioria, por professores temporários: são cinco professores efetivos para seis colaboradores. Essa desproporção limita a criação de projetos de extensão, de ensino e de pesquisa, com potencial de ampliar a oferta de bolsas. Ainda assim, intercorrências externas acabam dificultando o acesso às bolsas; referimo-nos ao último processo de concorrência ao projeto federal do PIBID. O curso de Licenciatura em Música da UEPG participou concorrendo a 24 bolsas; porém o governo federal suspendeu parte delas, o que acarretou a necessidade de a UEPG reduzir o número de bolsas oferecidas, fazendo com que o curso de Música não fosse contemplado. Ainda não é possível mensurar o impacto que sofrerão, nos anos de 2025 e 2026, esses(as) 24 acadêmicos(as), num universo total de 59 matriculados(as). Nossa equipe de professores(as), apesar da desproporção efetivos/temporários, tem buscado oferecer apoio aos(as) estudantes, para além das aulas propriamente ditas, ofertando oficinas que os(as) habilitem a preparar projetos e disputar recursos de leis de incentivo à cultura, percebidos como mais uma possibilidade de ganho financeiro. Mencionamos, ainda, como fonte de renda, as bolsas decorrentes da participação de acadêmicos(as) em grupos artísticos mantidos pela Prefeitura de Ponta Grossa (como a Orquestra Sinfônica, a Banda Lyra dos Campos e o Coro). Ressaltamos que, para sua participação nesses grupos, há necessidade de desempenho musical expressivo, e o envolvimento de 20 horas semanais para a obtenção das bolsas concedidas pelo município.

Uma das possibilidades de ampliação das condições de permanência, no âmbito financeiro, e que está diretamente vinculada à instituição, passa pela contratação, de um maior número de professores(as) efetivos(as) que, além da proposição de projetos de ensino, pesquisa e extensão próprios, ainda poderiam contribuir para diluir a alta carga de trabalho burocrático que recai sobre os(as) atuais professores(as) efetivos(as), possibilitando que estes(as) ampliem suas atividades e orientações. Tal necessidade já havia sido

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

apontada no relatório da perita, em 2022, não tendo sido atendida até o momento.

O segundo aspecto a ser analisado diz respeito ao currículo do curso, à sua aplicabilidade segundo as demandas dos(as) alunos(as) e consequente atratividade. Os(as) professores(as) ligados(as) ao curso de Licenciatura em Música, em constante diálogo com acadêmicos(as) atuais e egressos(as), têm buscado compreender as novas demandas do mundo do trabalho, tanto no sentido de sua participação nas lutas por melhores condições de trabalho e de valorização das licenciaturas, da formação docente e da inclusão legal e efetiva de todas as linguagens artísticas na escola, como no sentido de revisar e adequar o currículo às demandas emergentes. Nesse sentido, o novo currículo, cuja implantação teve início em 2023, e cujos resultados só poderão ser de fato avaliados a partir de 2026, foi organizado de modo a ampliar a formação de docentes, não visando apenas a escola básica, mas também trazendo e explorando alternativas para o "novo" trabalho: das escolas especializadas em música, das instituições de educação inclusiva, dos projetos sociais, dos editais de incentivo à divulgação artística e cultural, dos estúdios de gravação, e da produção e performance musical em si. O currículo em implantação conta com um maior número de disciplinas optativas que permitem aos(as) estudantes fazer escolhas na área da composição, da performance e da educação musical, conforme seus interesses. Atendendo ao perfil heterogêneo dos(as) discentes, o regulamento de TCC, que no currículo antigo/atual é um entrave para a formação daqueles(as) que não têm interesse na pesquisa ou na formação acadêmica, está em fase de reestruturação, de modo a abranger não apenas a pesquisa, mas também a performance. Além da reformulação curricular do curso, outras ações, capitaneadas pela UEPG, têm procurado dinamizar o processo de continuidade de estudos dos acadêmicos, para que concluam os seus cursos no menor tempo possível. Em 2025 estará em vigor um novo modelo de matrícula por disciplinas, flexibilizando a não retenção de acadêmicos(as). Com isso, cada um(a) poderá construir sua grade curricular de horários, que melhor atenda suas necessidades de conciliar, muitas vezes, o trabalho. Porém essa ação também se estenderá além do período de adaptação (2025-2026); para esse processo de avaliação do curso de Licenciatura em Música (2022-2025) não será possível quantificar os prováveis benefícios advindos das estratégias expostas nos últimos parágrafos. No entanto, outra dificuldade para a implementação do currículo de forma ótima é a falta de espaços (laboratórios de prática e ensino) apropriados para a realização das atividades. As salas de música têm características particulares (instrumentos musicais, sistema de som de alta qualidade, preparação acústica etc.), e o uso de salas não adequadas prejudica o desenvolvimento de atividades específicas. Na perícia anterior, realizada no ano de 2022, foi apontada a necessidade de que o número de laboratórios de música fosse de, no mínimo, quatro (4), mas essa demanda ainda não foi atendida pela atual gestão. Igualmente sem atendimento segue a construção de auditório adequado para ensaios e apresentações das práticas musicais e dos grupos de extensão vinculados ao curso. A falta de espaços adequados para realização das aulas práticas (de performance e de ensino), bem como de salas para estudo individual e coletivo no contraturno, têm sido fatores de desestímulo aos(as) discentes. Acreditamos serem essas as colocações pertinentes no momento.

Em relação à justificativa apresentada pela coordenação do curso sobre a média de concluintes ser inferior a sessenta por cento dos ingressantes, apresentamos no anexo VI os investimentos realizados pela gestão no Curso de Licenciatura em Música.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

Os esclarecimentos prestados pela UEPG, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam causas da evasão, e demonstram providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEPG informa, fls. 23 e 74-81, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

3.8 Extensão como Componente Curricular

A proposta de curricularização das ações extensionistas desse Projeto segue a Resolução CEPE Nº 2020.6, da UEPG, sendo realizada, principalmente, a partir das disciplinas de Introdução à Educação Musical (1ª série, 34h), Introdução ao Estudo de Cultura e Diversidade (1ª série, 34h), Educação Musical I (2ª série, 34h), Educação Musical II (3ª série, 34h), Educação Musical III (4ª série, 34h), Cultura e Diversidade I (2ª série, 34h), Cultura e Diversidade II (3ª série, 34h) e Cultura e Diversidade III (4ª série, 34h), somando um total de 272 horas.

Por meio dessas disciplinas, propõe-se a articulação do currículo, tanto horizontal como verticalmente, de modo a garantir um caminho pedagógico integrado entre na apresentação de conteúdos teóricos, práticos, de pesquisa e extensão.

As disciplinas de Introdução à Educação Musical, Educação Musical I, Educação Musical II e Educação Musical III estarão vinculados projetos e ações extensionistas voltadas para a Educação Básica, visando uma maior aproximação do Curso de Licenciatura em Música da UEPG à realidade escolar.

As disciplinas de Introdução ao Estudo de Cultura e Diversidade, Cultura e Diversidade I, Cultura e Diversidade II e Cultura e Diversidade III estarão vinculados projetos e ações extensionistas voltados ao campo profissional extraescolar, às práticas de ensino em espaços não-formais, escolas especializadas, bandas, coros, promoção de eventos e concertos musicais, e produções culturais de modo geral.

Cabe ressaltar que, segundo a Resolução da Curricularização da Extensão, o discente pode cumprir até 50% da carga horária mínima definida pelo PPC do curso de origem em modalidades incorporadas à matriz curricular de cursos de graduação diferentes ao que ele está matriculado, com aprovação prévia do respectivo colegiado e com a anuência da coordenação da atividade extensionista.

Além disso, o presente currículo também prevê uma carga horária adicional de 60 horas, não vinculadas às disciplinas do curso, para a participação dos acadêmicos em eventos e projetos de extensão promovidos pela instituição, ou em atividades fora do ambiente da UEPG, à escolha dos licenciandos, visando sua autonomia sobre seu processo formativo. "Os casos omissos serão analisados nos colegiados de curso", segundo o Art. 16 do Capítulo V da Resolução.

5.7.2 Outras atividades curriculares de Extensão

CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO DIVERSAS (NÃO CODIFICADAS NO CURSO)	60h
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO	332h
PORCENTAGEM DE CH DE EXTENSÃO EM RELAÇÃO À CH TOTAL DO CURSO	(%)*
	10%

* Mínimo de 10% da CH Total do Curso conforme Res. CNE/CES 7/2018

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

Nº DE ORDEM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS
4	Arte	4.43 Introdução à Educação Musical 4.44 Introdução ao Estudo de Cultura e Diversidade 4.45 Educação Musical I 4.46 Educação Musical II 4.47 Educação Musical III 4.48 Cultura e Diversidade I 4.49 Cultura e Diversidade II 4.50 Cultura e Diversidade III

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC), deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

No que se refere à Resolução CNE/CP n.º 04/24, de 29/05/24, o curso deverá se adaptar aos termos da referida Resolução, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, 03/06/24, conforme o artigo 17 da referida norma.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/05/2025 até 29/05/2029, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.307 (três mil, trezentas e sete) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.236.646-0

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES